

BLACK FRIDAY

Como aproveitar descontos sem cair em golpes digitais

Especialista alerta para o aumento de fraudes durante o período e ensina como comprar com segurança — do Pix ao e-mail promocional

Com a proximidade da campanha coletiva de descontos no comércio, Black Friday, na próxima sexta-feira, 28, consumidores de todo o país já começam a monitorar preços e promoções. Mas junto com as ofertas, cresce também o número de fraudes online, que seguem liderando o ranking de golpes no Brasil. Para o professor Anderson Cruz, especialista em tecnologia e docente do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Universidade Estácio de Sá, é possível aproveitar as promoções sem se endividar nem cair em armadilhas digitais — desde que se adote uma postura mais atenta e preventiva.

“Antes de comprar, o consumidor precisa saber se a promoção é real. O ideal é acompanhar o preço do produto desde o fim de setembro, para comparar e evitar cair na armadilha de lojas que aumentam o valor antes de anunciar o desconto”, orienta o professor.

O desconto é real?

O alerta de Cruz é para uma prática comum: elevar os preços semanas



Anderson Cruz: consumidor deve ficar atento para não cair nas armadilhas comuns de toda Black Friday

antes da Black Friday para depois “reduzir” e vender pelo mesmo valor original. A dica, segundo ele, é simples — acompanhar a variação do preço em sites de comparação e desconfiar de ofertas “boas demais para ser verdade”.

Além disso, é essencial ficar atento à reputação da loja. “Antes de inserir os dados do cartão, verifique se o site tem o cadeado de segurança e o endereço começa com “https”. Depois, consulte a loja em plataformas como o Reclame Aqui”, reforça.



FOTOS ARQUIVO PESSOAL E HENRIQUE PINHEIRO

Pix, boletos e cartões virtuais

Desde a popularização do Pix, as transações se tornaram mais rápidas — e, com isso, os golpes também. O especialista recomenda conferir sempre o destinatário antes de concluir o pagamento. “Se o Pix ou boleto estiver em nome de pessoa física, e não da loja, desconfie. Um boleto legítimo do Mercado Livre não pode ir para ‘José da Silva’, por exemplo. Isso indica fraude”, explica. Outra dica é optar por cartões virtuais temporários, que vencem em poucas horas e reduzem o risco de clonagem.

E-mails falsos e armadilhas digitais

Um dos golpes mais sofisticados é o phishing — quando criminosos enviam mensagens falsas se passando por empresas conhecidas. “Esses e-mails chegam com promoções muito atraentes, e os links levam a páginas falsas. Hoje, os fraudadores trabalham de forma profissional, e é difícil perceber a diferença”, alerta Cruz. A orientação é nunca clicar diretamente nos links recebidos: o consumidor deve entrar no site oficial da loja e verificar se a oferta realmente existe.

Segurança redobrada para idosos e jovens

O professor também destaca a importância de orientar pessoas mais vulneráveis, como idosos e adolescentes, que podem ser mais suscetíveis às falsas ofertas. “Nessas faixas etárias, o impulso de comprar ou a falta de experiência digital pode facilitar os golpes. É fundamental que familiares acompanhem e orientem”, aconselha.

Outro cuidado essencial é nunca concluir pagamentos fora das plataformas oficiais de e-commerce. “Se a loja cancela o pedido e tenta te contatar por WhatsApp para concluir o pagamento, é golpe. Sites sérios não fazem esse tipo de procedimento”, ressalta o professor.

Mais do que uma temporada de descontos, a Black Friday se tornou um teste de atenção digital para os consumidores brasileiros. Saber comparar preços, verificar a procedência de sites e desconfiar de ofertas milagrosas são atitudes que podem evitar prejuízos e garantir que o tão aguardado desconto não vire uma dor de cabeça.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PORTARIANº 3.030/2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DIRCEU SILVESTRE TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Diretoria de Contabilidade possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

RESOLVE

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, os setores responsáveis, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições desta Portaria.

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual de Gestão, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades relacionadas ao Almoxarifado, à Contabilidade, ao Controle Interno, ao Patrimônio e à Tesouraria.

Art. 3º. O inventário dos bens móveis existentes deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade até o dia 12 de dezembro de 2025, em relatório próprio para esse fim específico, havendo divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

§1º. Após a verificação da paridade ou não entre o quantitativo físico e o registrado em sistema de gerenciamento, o relatório circunstanciado do inventário deverá ser encaminhado para análise do Controle Interno, compondo a prestação de contas do setor.

§2º A partir da data estipulada no caput ficam proibidas quaisquer tipos de movimentações no Patrimônio.

Art. 4º. O inventário dos bens em estoque deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade até o dia 12 de dezembro de 2025, em relatório próprio para esse fim específico, havendo divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

§1º. Após a verificação da paridade ou não entre o quantitativo físico e o registrado em sistema de gerenciamento, o relatório circunstanciado do inventário deverá ser encaminhado para análise do Controle Interno, compondo a prestação de contas do setor.

§2º. A partir da data estipulada no caput ficam proibidas quaisquer tipos de movimentações no Almoxarifado, devendo portanto, os setores anteciparem as suas requisições de consumo, se for o caso.

Art. 5º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 12 de dezembro de 2025.

§ 1º. Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, sentenças e decisões judiciais e ainda despesas com energia, telefone, internet e todas as demais que interrompam o fluxo das atividades

da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

§ 2º. A emissão de empenho até a data limite, deverá observar o recesso das atividades administrativas prevista no Art. 241-A do Regimento Interno, ficando proibido a emissão de empenho cujo prazo de entrega ou execução de serviços seja igual ou superior ao encerramento das atividades do exercício.

§ 3º. Não sendo possível o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, deverá o setor responsável realizar a logisítca do recebimento ou acompanhamento.

§4º. As solicitações para abertura de créditos suplementares terão como data limite o dia 5 de dezembro de 2025.

Art. 6º. O prazo limite para pagamento de despesas do exercício será até às 15 horas – correspondente ao expediente bancário – do dia 19 de dezembro de 2025, devendo os processos de pagamentos ingressar na tesouraria até dia 18 de dezembro de 2025.

§ 1º. Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, sentenças e decisões judiciais e ainda despesas com energia, telefone e internet e outros que são apurados pelo consumo no período.

§ 2º. Para aplicação do disposto no caput, os gestores de contrato e demais responsáveis pelos atesto de notas fiscais, deverão ingressar com o processo de pagamento na Diretoria de Contabilidade até o dia 12 de dezembro de 2025, devendo a liquidação e o pagamento serem processados até a data estipulada no caput.

§3º. Os pagamentos cujo vencimentos excedam a data limite prevista no caput deverão ser antecipados para fim de cumprimento do cronograma previsto nesta Portaria, exceto aqueles que são mensurados por unidades de consumo que deverão ser pagos após o período de medição e fechamento da fatura.

Art. 7º. As despesas empenhadas no exercício, desde que haja previsibilidade de sua concretização, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, por fonte de recursos, até o montante disponível em recursos financeiros em 19 de dezembro de 2025, desde que atendido os critérios de essencialidade, continuidade e preexistência, mantida sua consolidação ao término do exercício.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício.

§ 2º. Para fins de aplicação do parágrafo anterior, os gestores de contrato e demais responsáveis deverão informar a Contabilidade quais empenhos deverão ser cancelados ao término do exercício.

§ 3º. A Diretoria de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, deverão ser integralmente pagas com recurso do exercício de 2025.

Art. 9º. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2025 não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2026, para a publicação do Relatório Gestão Fiscal e para o envio das informações ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal conforme determina o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Os responsáveis pela administração, guarda e gerenciamento de bens e valores deverão entregar à Diretoria de Contabilidade os documentos relativos a Prestação de Contas de Gestão até o dia 30 de janeiro de 2026, conferida e assinada.

§ 1º. Após a verificação da paridade ou não dos registros, a documentação de que trata o caput deverá ser encaminhada para análise do Controle Interno até o

dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 12. Toda a documentação que compõe a consolidação das Contas de Governo deverá ingressar no Controle Interno até o 27 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Fica definido o prazo de até o dia 31 de março de 2026 para o envio ao Executivo dos arquivos que compõem a Prestação de Contas de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 10 de novembro de 2025.

VEREADOR DIRCEU SILVESTRE TARDEM
PRESIDENTE

PORTARIANº 3.031/2025

O VEREADOR DIRCEU TARDEM, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Legislativa Municipal nº 1.783/2009, com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando a orientação técnica do Controle Interno,

RESOLVE

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

§ 1º A Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis será composta pelas seguintes servidores(as):I – Natália Mattos Maforé – matrícula nº 1581;II – Aliny De Moraes Pinheiro – matrícula nº 331;III – Maria das Graças Ayres – matrícula nº 27;IV – Hans Werner Ulrich – matrícula nº 2056.

Art. 2º - A Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo será composta pelos(as) seguintes servidores(as):I – Nuno Filipe De Mendonça Didier Larcher De Brito – matrícula nº 1304;II – Gislaíne Maria Da Silva – matrícula nº 1267;III – Eudiane Maia Da Silva – matrícula nº 1426.

Art. 3º - As Comissões ora instituídas serão presididas pelos(as) primeiros(as) servidores(as) nomeados(as) em cada uma delas.

Art. 4º - A Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis deverá realizar o respectivo levantamento, observando o disposto no art. 35 da Resolução Legislativa Municipal nº 1.783/2009.

Art. 5º - A Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo deverá realizar o levantamento de todos os itens existentes e elaborar ata contendo os quantitativos apurados.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões será de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 7º Fica proibido, a partir da presente data, o remanejamento de bens móveis e imóveis, bem como a retirada de bens de consumo do setor de Almoxarifado a partir de 28/11/2024, até a conclusão dos trabalhos de inventário.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 19 de novembro de 2025.

VEREADOR Dirceu Tardem
PRESIDENTE